



**MUNICÍPIO DE ANANINDEUA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL**

---

**PROCESSO: 15/2021-DAF/SESDS**

**INTERESSADO: SESDS**

**ASSUNTO: 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº12/2020- SESDS/PMA**

**PARECER nº. 06/2021 - AJUR/SESDS/PMA**

Senhor Secretário,

Provocados à manifestação referente a realização do 1º TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº12/2020- SESDS/PMA, que tem por objeto o fornecimento de veículos tipo pick up para atender as necessidades desta secretaria.

Constante nos autos: justificativa do aditamento contratual, cópia do contrato, e parecer do Controle interno atestando que o contrato encontra-se revestido de todas as formalidades legais.

É o sucinto relatório, passamos à análise jurídica da situação.

Os contratos celebrados pela Administração Pública poderão ser prorrogados desde que haja consenso entre as partes contratantes, for justificado por escrito e previamente autorizado pela autoridade competente para celebrar o contrato, consoante exigências determinadas no art. 57 da Lei das Licitações e Contratos, que assim determina:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

No caso em tela, o aditamento contratual visa tão somente à prorrogação de prazo, sem alteração de seu valor, o que o torna juridicamente possível, pois esta possibilidade encontra-se amparada no art. 57 supramencionado.

Ante o exposto, presentes os pressupostos legais exigidos, esta Assessoria Jurídica opina pela POSSIBILIDADE do 1º TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº12/2020- SESDS/PMA, de acordo com o que prevê a Lei n. 8.666/93, em tudo observadas as exigências legais.

É o parecer.

Salvo melhor juízo.

Ananindeua (PA), 02 de fevereiro de 2021.

**RAFAELA BARATA CHAVES**  
Assessora Jurídica/ SESDS-OAB/PA 22.235